



Armação dos Búzios, 06 de dezembro de 2018.

Processo n°: 13544/2018

Impetrante: Locamedi Locação de Equipamentos Assistência Médica Ltda
CNPJ/MF n° 09.003.066/0001-00

Sumário: Impugnação de Edital

Referente ao Pregão Presencial n° 050/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos.

Processo licitatório n°: 1431/2018

Data de Abertura: 07/12/2018 às 10h00

Relatório

Preliminarmente, é a Impugnação do Edital tempestiva, uma vez que a o certame terá sua realização em 07/12/2018 às 10h00, apresentando-se no prazo legal para a apresentação da Impugnação de 02 (dois) dias úteis conforme dispõe o Artigo 41, §2° da Lei Federal n° 8666/93.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

A impetrante manifestou intenção de impugnação do Edital licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n° 050/2018, decorrente do Processo Administrativo n° 1431/2018, que apresenta



por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, mediante as alegações apresentadas no Processo Administrativo nº: 13544/2018.

Decisão

Diante da Solicitação de Impugnação e de Esclarecimento apresentados pela sociedade empresária **Locamedi Locação de Equipamentos Assistência Médica Ltda**, a Secretaria Municipal de Administração se manifestou através dos Esclarecimentos anexos a esta Decisão.

Em complemento, a Comissão de Pregão realizou alguns esclarecimentos:

a) DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA - AFRONTA A LEI DO PREGÃO Nº 10.520/02, LIE Nº 8666/92 E A SÚMULA 177 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A impetrante aqui não deixa claro quais seriam as informações que não estariam apresentadas no edital.

O edital em seu Anexo I - Termo de Referência há a abordagem de forma precisa, suficiente e clara de todo o serviço que se faz necessário de forma a concluir todos os custos efetivos.

Em auxílio a estes custos, o edital em seu Anexo II - Composição e Custos, apresenta o valor estimado máximo para cada item, atendendo assim às necessidades para elaboração de Proposta de Preços.

Com relação aos demais questionamentos, segue a manifestação da parte técnica:

"Em resposta aos questionamentos constantes no referido processo nº13.544/2018, de requerimento de impugnação do Pregão Presencial nº050/2018, Processo nº1431/2018, sobre o Termo de Referência, informo que a sua elaboração foi pautada na tutela à competitividade entre empresas estruturadas que alcancem a proposta mais vantajosa que atendam, sem danos, ao Município. Com relação, à questão III -MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO, a) DA EXIGIBILIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO A EXIQUIBILIDADE DO SERVIÇO, informo que o prazo foi estabelecido levando em consideração a média, na observância dos prazos de entrega do objeto que constam em Termos de Referência de outras municipalidades(cópia anexa), da necessidade e em



experiências anteriores deste Município. Esclareço, também, que a AMBULÂNCIA citada como exemplo no requerimento, não consta no Termo de referência. Os detalhes fora de série, que constam no Termo de Referência no item 3.1 - DO DETALHAMENTO, tratam-se de acessórios que não exigem modificações estruturais nos veículos, portanto de rápida e fácil instalação.

Com relação as informações para cobertura securitária, informo, mais uma vez que AMBULÂNCIA, não consta no Termo de Referência, e que não há previsibilidade nos destinos, roteiros e quilometragem dos veículos locados ao atender as demandas do Município de mais de 30.000 habitantes. Observando, apenas, que o destino mais frequente é a Cidade do Rio de Janeiro. A cobertura do seguro dos veículos de propriedade da Contratada deve atender aos seus interesses, porém, de forma que não onerem o Município. E com relação aos passageiros, de acordo com o item 6.6 do Termo de Referência.

A exigência do TAG, sob a responsabilidade de pagamento da contratada, é, apenas, para os veículos que no CRLV, não constem o nome da Empresa e seu respectivo CNPJ, pois, é uma exigência das Concessionárias de Pedágio para conceder a isenção. A tratativa junto as Concessionárias de Pedágio é de responsabilidade do Município.

Em resposta à questão leantada no item 1.a, à folha 15 do processo nº 13.544/2018, informo que trata-se do CRLV dos veículos entregues.

05/12/2018

Alexandre Alves Nunes
Gerente da Frota Oficial"

DO MÉRITO

No mérito, foi aceita a intenção de Impugnação, tempestivamente, desta intenção para análise e julgamento.

Face ao exposto, após análise, é a Decisão da Comissão de Pregão negando-lhe o provimento, mantendo-se a data de realização do certame em 07/12/2018 às 10h00.

Sem mais,


Grazielle Alves Ramalho
Pregoeira